

PL 444/2015

PARECER Nº *R*- CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 444, de 2015, que "altera o art. 3º da Lei nº 2.762, de 1º de agosto de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias".

Autor: DEPUTADO JÚLIO CESAR

Relator: DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

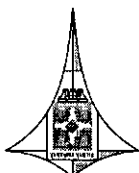
O Projeto de Lei nº 444/2015 altera o art. 3º da Lei 2.762, de 1º de agosto de 2001, para impor multa às agências bancárias que não instalarem armários guarda-volumes em suas dependências.

Na justificção, o autor sustenta que a alteraçção proposta pelo Projeto de Lei nº 444/2015 visa conferir efetividade à Lei nº 2.762/2001, uma vez que as agências bancárias não têm obedecido ao disposto no art. 1º dessa lei.

Seguem-se a cláusula de vigência e a de revogação.

O projeto de Lei 444/2015 foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor. Na Comissão de Constituição e Justiça, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 444 / 15
FOLHA 08 RUBRICA



II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

Quanto à admissibilidade do Projeto de Lei 444/2015, verifica-se que a proposição atende ao disposto no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 71. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe: (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)¹*

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

(...)

Ademais, o conteúdo do PL 444/2015 dispõe sobre segurança nas relações de consumo. A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso V, estabelece que compete, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

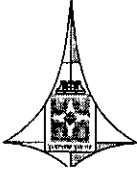
(...)

O Projeto de Lei, ao estabelecer multa em face de descumprimento da Lei nº 2.762/2001, atende aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 8.078/90:

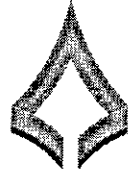
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 444 / 15
FOLHA 09 RUBRICA

¹ **Texto original: Art. 71.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

(...)

Por esses motivos, com fundamento no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no inciso I da Lei nº 8.078/90 e no inciso V do art. 24 da Constituição Federal, nosso voto é, por conseguinte, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 444/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ

Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 444 / 15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 444/2015

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.762, de 1º de agosto de 2001, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias'.

AUTORIA: **DEP. JÚLIO CÉSAR**
 RELATORIA: **DEP. RAIMUNDO RIBEIRO**
 PARECER: **ADMISSIBILIDADE**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden	Acompanhamento				Desta-que	Assinaturas
	te	Sim	Não	Abst	Aus		
	Relator Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros						x	
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedido Vista ao Dep. _____, em _____



5ª Ordinária



Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ